



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 016/2026

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até seis (06) meses, em razão de excepcional interesse público, os servidores abaixo identificados.

| <b>Denominação da Categoria<br/>Funcional</b> | <b>Padrão</b> | <b>Quantidade de cargos a serem<br/>contratados</b> |
|---|---------------|---|
| Assistente Social                             | CE – 07       | 1   |

§ 1º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a Lei do Plano de Cargos e Salários, e a Lei que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º A carga horária das funções descritas no Artigo 1º poderá ser reduzida a critério da administração sempre que o interesse público demonstrar que tal ato não prejudicará o bom funcionamento dos serviços públicos, cujos vencimentos, neste caso, serão reduzidos proporcionalmente à carga horária estabelecida para a respectiva função.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são os constantes nas Leis Municipais n° 1.412/2019 e 682/2007.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** Fica excepcionado o Artigo 234 da Lei Municipal n° 40 de 18/11/1993.

**Art. 5º** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que for cabível legalmente, em especial para eventual regulamentação do disposto no § 2º do Art. 1º.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2026**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei solicitar autorização legislativa para realizar a contratação temporária de profissional para ocupar o cargo mencionado na tabela do Art. 1º desta Lei.

Ressalta-se que o Assistente Social desempenha papel fundamental na execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de assistência social, atuando diretamente no atendimento às famílias e indivíduos em situação de risco, garantindo o acesso a direitos e a inclusão social.

Justifica-se a contratação emergencial para o referido cargo, considerando que a servidora atualmente ocupante entrará em licença-maternidade, o que torna necessária sua substituição temporária durante esse período.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação contribuirá para a continuidade do serviço público.

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**